



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
***"Policial Militar, herói protetor da sociedade"***

**Processo nº 2022-B7HBH**

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA PMES, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE JAGUARÉ.**

- a) **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, CEP 29.048-463, Bairro São Cristóvão, Vitória-ES, representada legalmente pelo seu **Comandante Geral CEL PM DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, CPF nº 946.689.497-87, neste ato doravante denominado **DOADOR**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.744.184/0001-50**, com sede na Avenida Nove de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29.950-00, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representada pelo Prefeito, **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, identidade nº **732753 SPTC-ES**, CPF **732.142.567-34**, endereço **RUA SEBASTIAO RIBONDI**, nº **129**, CEP 29.950-000, **Centro, Jaguaré/ES**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2022-B7HBH**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
***“Policial Militar, herói protetor da sociedade”***

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a)** O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO de bens móveis disponíveis no acervo patrimonial do DOADOR, devidamente discriminados no valor total de **R\$ 18.721,68 (dezento mil e setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)**, sendo este valor aceito pelo DONATÁRIO, para fins de indenização estabelecido na Cláusula Sexta deste TERMO, valor de base do ingresso contábil no SIGEFES e SIGA.
- b)** Os bens móveis estão classificados na conta de veículos automotores (123110152) e registrados no inventário de bens móveis da PMES com os patrimônios:

<b>PLACA</b>	<b>MARC/MOD.</b>	<b>ANO/MOD.</b>	<b>CHASSI</b>	<b>Nº PATRIMÔNIO</b>
MTU0485	FORD/ECOSPORT FSL 1.6	2012/2012	9BFZE55P7C8725456	51000000032459

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados conforme laudo em anexo (Termo de Movimentação SIGA nº 266332), que passa a ser parte integrante deste Termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade: atender as demandas pertinentes à Prefeitura Municipal de Jaguaré visando atender as demandas existentes e com intuito de beneficiar a associação das camponesas e pequenos agricultores do Palmitinho o



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
***“Policial Militar, herói protetor da sociedade”***

bem trará inúmeros benefícios para os produtores, dentre eles destacamos: Melhoria na qualidade da produção; baixo custo de implantação e por fim, economia com mão de obra.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e nos patrimônios dos bens doados, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
***"Policial Militar, herói protetor da sociedade"***

**4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) **Entregar à Polícia Militar do Espírito Santo – PMES, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;**
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**5.1 O DONATÁRIO** não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
***"Policial Militar, herói protetor da sociedade"***

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção dos bens, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
***“Policial Militar, herói protetor da sociedade”***

patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---

**DOUGLAS CAUS – CEL PM**

Comandante Geral da PMES

**DOADOR**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
***“Policial Militar, herói protetor da sociedade”***

---

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**

Prefeito Municipal de Jaguaré

**DONATÁRIO**

Testemunhas:

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_